



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## DECRETO Nº 3208/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de Divinolândia (ESTIAGEM GRAVE, 1.4.1.1.0. – COBRADE), conforme IN/MI, Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional, nº 02/2016.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e;

**CONSIDERANDO** o longo período de estiagem, que não ocorre uma chuva considerável no Município desde o mês de maio;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico nº 03/2021 do COMDEC relatando anomalias ocorridas no Córrego Santo Ambrósio, local onde é realizada a captação de água para o abastecimento da área urbana do Município de Divinolândia. E consequente Crise Hídrica.

**CONSIDERANDO** ainda que, com relação à Captação de Água da ETA, a única existente, a queda do nível drástica da mesma, o que tem trazido grandes preocupações, haja vista que a totalidade do fornecimento de água depende da mesma.

### DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de Divinolândia, em virtude de ESTIAGEM GRAVE, conforme classificado e codificado como 1.4.1.1.0. – COBRADE, de acordo com IN/MI nº 02/2016 (Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional).

Art. 2º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, assim como aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas, em caso de riscos iminentes, a usarem de propriedade particular, assegurando aos respectivos proprietários indenização ulterior, se for o caso.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas à situação, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da pertinente caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 23 de setembro de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA**  
**PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**